

# Câmara Municipal de Cambé

*Estado do Paraná.*

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

### **PROJETO DE LEI Nº 071/2013**

**SÚMULA:** Institui o FPF – Fundo de Produtividade Fazendária, a GPF – Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF – Comissão de Produtividade Fazendária e dá outras providências.

**Autoria:** PODER EXECUTIVO

**Relatoria:** Vereador Paulo Soares Nora

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:** Visa o presente projeto de lei de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL que institui o FPF – Fundo de Produtividade Fazendária, a GPF – Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF – Comissão de Produtividade Fazendária.

No tocante à iniciativa do presente projeto de lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual tem competência para elaborar projeto de lei que visa a criação de gratificação, bem como, não é nenhuma das hipóteses constante nos art. 40, da Lei Orgânica, que define a competência exclusiva desta Casa Legislativa.

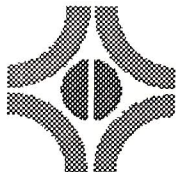
A Constituição Federal em seu art. 39, §7º, determina a implementação da adicional ou prêmio produtividade em favor dos servidores lotados na secretaria de fazenda, ou seja, o Executivo Municipal apenas está cumprindo com o mandamento Constitucional.

No tocante a receita que será utilizada para o pagamento da gratificação instituída, não vejo qualquer inconstitucionalidade, tendo em vista que o art. 167, IV, da Constituição, permite a vinculação de impostos em 03 (três) hipóteses, sendo que a realização de atividades da administração tributária é uma delas.

No mais, o texto do projeto de lei está apto a ser posto em votação, pois não é objeto de nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade.

**CONCLUSÃO DO RELATOR:** No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é legal, podendo ser levado à discussão e votação em plenário.

**DECISÃO DA COMISSÃO:** Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

razão do entendimento pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 10 de março de 2014.

  
Presidente: Luis Antonio Felix Junior

  
Relator: Paulo Soares Nora

  
Revisor: José Teodoro de Souza